



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CE

AO PROJETO DE LEI Nº 5665, DE 2019

Altera a Lei nº 10.753, de 30 de outubro de 2003, para dispor sobre programa de incentivo à leitura destinado a estagiários.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 13 da Lei nº 10.753, de 30 de outubro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13

.....
§ 1º O Poder Executivo instituirá programa de incentivo à leitura destinado a estagiários que não exerçam estágio obrigatório nos termos da legislação vigente, pelo qual será concedido Vale Livro com valor total anual a ser estabelecido nos termos do regulamento.

§ 2º O Vale Livro referido no § 1º deste artigo não se confunde com quaisquer outros benefícios recebidos pelos estagiários.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 08 de junho de 2022.

Deputado KIM KATAGUIRI
Presidente



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguiri
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD227092174900>

CD227092174900*